



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

---

**DECRETO N.º 66, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

*Anula a Certidão emitida em 12 de dezembro de 2017, que declarou ao Instituto Ambiental do Paraná para fins de estudos de Licenciamento Ambiental, conformidade do empreendimento CGH AMANAYTU da empresa Garmatter Administração e Participação Ltda (CNPJ n.º 12.885.772/0001-37), com a Legislação Ambiental Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas, e:

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, subsidiariamente aplicável no âmbito local em decorrência do tema não estar regulamentado em lei municipal;

Considerando que Art. 53, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que contempla a possibilidade de administração anule seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade;

Considerando que a Lei Municipal n.º 819, de 10 de janeiro de 2008, que contempla o Uso e Ocupação do Solo em seu Art. 15 e respectivos anexos;

Considerando que o entorno do Rio Iguaçu é considerado Zona de Controle de Ocupação, onde as atividades permitidas somente restringem-se à preservação e recuperação, pesquisa científica e atividades turísticas e de lazer, sendo permissível, mediante análise do Conselho das Cidades (ou de Desenvolvimento Municipal), a educação ambiental;

Considerando que na Zona de Controle de Ocupação, os demais usos são proibidos;

Considerando que o interesse local, definido na Lei Municipal n.º 708, de 14 de junho de 2004, em seu Art. 3.º, III, contempla “a defesa e proteção ambiental às margens dos rios: Iguaçu, Bonito, Papagaios e outros, inclusive nascentes do Rio Tibagi, de áreas de interesse ecológico e turístico, mediante convênios e consórcios com municípios vizinhos”;

Considerando que o planejamento municipal é fator determinante para o Poder Público, nos termos do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, e induz que os atos de gestão do território da administração devam ser objeto de consulta e audiências públicas, nos termos do Art. 44 ao Art. 46, da Lei Complementar n.º 1, de 27 de dezembro de 2006;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

---

Considerando, por fim, que a Ordem Econômica e Social insculpida no Art. 132 da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas, elege o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico a ser perseguido em âmbito local;

Considerando que a certidão emitida em 12 de dezembro de 2017 presta-se somente para a promoção de estudos de licenciamento ambiental, o que não se confunde com o licenciamento de qualquer empreendimento no Rio Iguaçu;

Considerando a necessidade de que não paire qualquer dúvida quanto ao conteúdo do documento, o qual injustificadamente foi utilizado de maneira incongruente com o zoneamento, uso e ocupação do solo, Política Ambiental, preceitos da Lei Orgânica, dentre outros documentos legais editados pelo Município, evidencia-se como necessário respectivo decreto de anulação do ato, para os fins de torna-lo imprestável para qualquer finalidade, motivo pelo qual:

**DECRETA:**

Art. 1.º Este Decreto Anula a Certidão emitida em 12 de dezembro de 2017, que declarou ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP/SEMA, para fins de Estudos e Licenciamento Ambiental, conformidade do empreendimento e atividade da empresa Garmatter Administração e Participação Ltda (CNPJ n.º 12.885.772/0001-37) denominada CGH Amanaytu, com a Legislação Ambiental Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, Lei Municipal n.º 819, de 10 de janeiro de 2008.

Art. 2.º Para os fins de atendimento ao contido na legislação local que fundamenta o presente decreto, e nos termos da legislação federal inicialmente invocada, fica anulada a certidão emitida em 12 de dezembro de 2017, que declarou ao Instituto Ambiental do Paraná IAP/SEMA, que o empreendimento da empresa Garmatter Administração e Participação Ltda, denominada CGH Amanaytu *“localizado neste Município de Porto Amazonas-PR e que o local, o Tipo de Empreendimento e atividade estão em conformidade com a Legislação Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo Lei Municipal n.º 819/2008, bem como atendem as exigências legais e administrativas perante nosso Município.”*

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, 28 de junho de 2021.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**